

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

36^a SESSÃO ORDINÁRIA
07/02/2019 (QUINTA FEIRA)

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

ASSUNTO

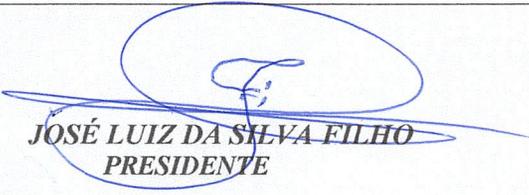
Dispõe sobre a criação da guarda Municipal do município de Piancó-PB e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO

| ORDEM | NOME DO VEREADOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|-------|---------------------|-----|-----|-----------|
| 01 | HERMÓGENES | | X | |
| 02 | SOUZINHA | | | X |
| 03 | PEDRO AURELIANO | | X | |
| 04 | CHRISTTIANE REMÍGIO | | X | |
| 05 | WAGUINHO BRASILINO | X | | |
| 06 | WALLACE MILITÃO | X | | |
| 07 | NEGUINHA TOMÁZ | X | | |
| 08 | GERALDO FERREIRA | X | | |
| 09 | ZÉ GERALDO | X | | |
| 10 | CÍCERO FÁBIO | | X | |

VOTO DE MINERVA

| | | | | |
|-------------------------------|---------------------|------------|------------|------------------|
| 11 | NEGUINHO MARINHEIRO | | | |
| TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| | | | | |


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
PRESIDENTE


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Proposição Nº 014 /20 19
Recebido em 07 / 02 / 2019
às 12 h 31 min
Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 014/2019 – Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

APROVADO POR MAIORIA

(5) SIM (2) NÃO () ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 07 / 02 / 19

Presidente Jose Luiz de Silva Filho
Câmara Municipal de Piancó

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL NO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, fica criada a Guarda Municipal do Município de Piancó, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º A Guarda Municipal será um órgão civil municipal, corporação uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e disciplina, auxiliar da segurança pública, que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público municipal, destinada à proteção do patrimônio, bens, serviços, equipamentos e instalações públicas municipais e do meio ambiente, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os órgãos responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a podendo ainda contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos com os integrantes da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º São princípios básicos da Guarda Municipal:

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

I – Hierarquia

II – Disciplina

III – Ética

IV – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

V – Preservação da vida;

VI – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

VII – Patrulhamento preventivo;

VIII – Uso progressivo da força

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal, sendo vedada a sua participação na repressão às manifestações populares.

Parágrafo único. A Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, na cor azul-marinho.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Guarda Municipal está subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e vinculada à Secretaria de Administração e terá a seguinte estrutura hierárquica:

I - Comando Geral da Guarda Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Piancó;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

II - Diretoria de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Piancó;

III - Guardas Municipais: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Piancó;

§ 1º Os cargos que compõe a estrutura prevista nos incisos I e II deste artigo são considerados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. O cargo do inciso III será de provimento efetivo.

Art. 6º - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A - COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

I - dirigir a Guarda Municipal do Município de Piancó, técnica, operacional e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV presidir as reuniões por ele convocadas;

V - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

VI - receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

VII - fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda;

VIII - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

IX - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

X - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

XI - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;

XII - organizar o horário da Guarda Municipal;

XIII - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XIV - enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

- XV** - estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal;
XVI - coordenar, juntamente com Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
XVII - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
XVIII - Exercer atividades afins, dentro das atribuições da Guarda Municipal.

B - DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

- I** - organizar as escalas de serviços gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
II - encaminhar ao Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
III - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
IV - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
V - auxiliar o Comandante nas instruções;
VI - sugerir ao comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
VII - conferir e passar visto nos talões de ocorrências da Guarda Municipal;
VIII - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação, bem como demais regulamentos;
IX - Fiscalizar as operações da Guarda Municipal;
X - Exercer atividades afins, dentro das atribuições da Guarda Municipal.

C – GUARDAS

- I** - Realizar patrulhamento comunitário preventivo e permanente nos espaços públicos municipais, orientado a solução de problemas, interagindo com as polícias militar e civil no Município, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, os Serviços e as instalações municipais.
III - Proteger o patrimônio coletivo, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

- IV** - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;
- V** - Prestar segurança em eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou Que tem interesse do Município.
- VI** - Proteger os servidores no exercício regular de suas funções;
- VII** - Exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos Usuários do serviços públicos municipais.
- VIII** - Prestar serviços de vigilância nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município;
- IX** - Auxiliar nas ações de Defesa Civil sempre que estiverem em risco o patrimônio, os bens, serviços e instalações públicas municipais, e em outras situações excepcionais quando o interesse público assim exigir;
- X** - Auxiliar no exercício da fiscalização municipal sempre que solicitada;
- XI** - Planejar, coordenar e executar, como medida de primeiro esforço, as atividades de prevenção e combate a incêndio nos prédios municipais, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba sempre que possível.
- XII** - Planejar, coordenar e executar ações de interação com os cidadãos;
- XIII** - Assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos.
- XIV** - Manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõe o sistema de defesa social, inclusive das demais esferas do governo, promovendo o intercâmbio e a colaboração entre os entes;;
- XV** - Acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam as suas atribuições;
- XVI**- Exercer atividades correlatas, respeitando os limites de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DOS UNIFORMES

Art. 7º O uniforme é a caracterização da autoridade a qual o Guarda Municipal está investido e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do Guarda Municipal, constituindo-se em fato imprescindível para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito da Instituição junto à sociedade.

§ 1º O uniforme é peça obrigatória na identificação do Guarda Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho sendo, com isto, identificado de imediato pelo público.

§ 2º O nome do Guarda Municipal nos uniformes são de uso obrigatório, possibilitando que o Guarda Municipal seja identificado pelo público interno e principalmente externo.

§ 3º O Guarda Municipal somente estará devidamente uniformizado quando estiver trajando todos os itens correspondentes ao uniforme em uso.

Art. 8º Os uniformes previstos neste regulamento constituem uso privativo dos integrantes da Guarda Municipal e só poderá ser usado após conclusão e aprovação no concurso e nomeação para o cargo.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput os casos citados no § 4º do artigo anterior.

Art. 9º É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista neste regulamento.

Art. 10º Constitui obrigação de todo Guarda Municipal zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º A carga horária dos ocupantes de cargos da Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas, cumprida preferencialmente, exceto para os cargos que compõe a estrutura prevista no artigo 6º "B" e "C" em regime de revezamento de 12 x 36 horas.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 12. A Guarda Municipal de Piancó obedecerá ao mesmo regime jurídico vigente no Município para os servidores públicos Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Fica criado o quadro de pessoal da Guarda Municipal do Município de Piancó, com as suas respectivas funções, números de cargos e vencimentos, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 14. Dotação: 02.070; 15 122 2001 2012; 319011

Art. 15. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2019.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominação | Número de Cargos | Vencimentos (R\$) |
|---|------------------|-------------------|
| Comandante Geral da Guarda Municipal | 01 | R\$ 2.000,00 |
| Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal | 01 | R\$ 1.040,00. |

ANEXO II

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação | Número de cargos | Vencimentos (R\$) |
|------------------|------------------|-------------------|
| Guarda Municipal | 10 | 1200,00 |

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 04/2019

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012 de 2019, que cria os cargos de GUARDA MUNICIPAL o que faz em virtude da necessidade viabilizar a proteção do patrimônio, bens, serviços, equipamentos e instalações públicas municipais.

Requer, ainda, na forma do art. 53, § 4º c/c o art. 91 § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 012/2019 – Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Piancó e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O município de Piancó, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 012/19 à Câmara Municipal, para a criação da Guarda Municipal de Piancó e dá outras providências. A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise nos termos do RICMP.

2. PARECER:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência,



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O projeto que se pretende instituir no âmbito do Município de Piancó se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22).

Em análise do Projeto de Lei nº 007/2019, verifica-se que o mesmo se adequa tanto ao RICMP, bem como a Lei Orgânica do município de Piancó, uma vez que não contém inconstitucionalidades nem vícios de



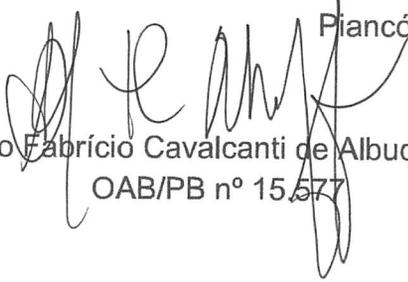
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

iniciativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer oral favorável ao Projeto de Lei nº 012/2019 para que seja remetida ao Plenário para votação, eis que atende as regras legais e regimentais.

Piancó, 07 de fevereiro de 2019.


Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
OAB/PB nº 15.577